## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009181-37.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Marivaldo Farias Santos

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

MARIVALDO FARIA SANTOS propôs ação de cobrança securitária (DPVAT) em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Aduziu, em suma, que em 13 de fevereiro de 2015, ocorreu acidente de trânsito que lhe ocasionou lesões graves. Recebeu administrativamente o montante de R\$ 1.687,50 e, agora, requer R\$ 13.500,00.

Encartados à inicial vieram os documentos de fls. 10/17.

Agravo de instrumento interposto às fls. 30/45, o qual foi negado às fls. 49/61.

O autor manteve-se inerte perante o recolhimento de custas processuais (fl. 65).

É o relatório.

## Fundamento e decido.

O autor foi intimado para recolher as custas iniciais (fl. 64), quedando-se inerte.

Assim, trata-se da hipótese de extinção prevista no art. 290, do Código de Processo Civil, que independe de intimação da parte (STJ – Corte Especial, ED no REsp 264.895 – PR, rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.2001, DJU 15.04.2002, p. 156).

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem o exame do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, c.c. art. 290, ambos do Código de Processo Civil.

Arquivem-se.

PRIC.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 08 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA